



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO

9078

TERMO DE CONTRATO Nº 200/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ MENDES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, E A EMPRESA FKF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte um), nesta cidade de Itacoatiara, na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, situado na rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Bairro Centro, presentes, o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito de Itacoatiara, o Sr. **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, domiciliado neste município, na Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, bairro São Jorge, portador da carteira de identidade nº 786843-0 SESP/AM, inscrito no CPF sob o nº 137.795.528 – 17, e de outro lado, a empresa **FKF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.890.584/0001-50, localizada na Av. Francisco Queiroz, nº 03, Sala 04, Bairro: Colônia Santo Antônio, CEP: 69093-000, Manaus/AM, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **FABIANO FONSECA DA SILVA**, portador do RG nº 23747846 SSP/AM e CPF nº 012.275.862-56, em consequência do Tomada de Preço 002/2021-CGLMI, constante do Processo Administrativo nº 7059/2021, e para o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o **TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ MENDES**, de acordo do que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Por força do presente Contrato a **CONTRATADA**, obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** a obra de Ampliação do Hospital Regional José Mendes, no Município de Itacoatiara, obedecendo fiel e integralmente:

- 1) a todas as exigências, itens, e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital da Tomada de Preço nº 002/2021- CGL;
- 2) aos projetos, as especificações técnicas, quantitativos e cronograma aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Os documentos acima mencionados aceitos pela **CONTRATADA** passam, juntamente com sua proposta constante do **PROCESSO**, a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**





As obras e serviços serão executados sob o regime de empreitada por menor preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização da execução das obras e serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de preposto para esse fim designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações da obra e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** colocará à disposição da fiscalização um livro convencionalmente chamado de “Diário de Obras”, com termo de início e encerramento a serem lavrados pelo fiscal, no qual serão consignadas, diariamente, todas as ocorrências merecedoras de registro, particularmente circunstâncias decorrentes de caso fortuito, força maior ou de natureza técnica, que possam autorizar a paralisação, parcial ou total, da execução temporária da obra, prorrogação de prazo, alteração para melhor adequação técnica do projeto; emprego inadequado de material, execução inadequada de serviços, atraso do cronograma físico de execução, vícios, defeitos, incorreções etc. Serão juridicamente tidas como relevantes eventuais ressalvas lançadas pela fiscalização não contestadas adequada e contemporaneamente pela **CONTRATADA**. Nenhuma alteração de natureza formal ou de conteúdo poderá ser realizada no contrato senão após a específica, precisa e oportuna ponderação feita à fiscalização pela **CONTRATADA**, ou originária da própria fiscalização, a qual, registrada no “Livro de Obras”, e devidamente fundamentada por escrito e assinada por quem de direito, subirá à consideração do **CONTRATANTE**, através do Secretário que firmará este contrato, para decisão final, após a oitiva dos órgãos técnicos que entenderem necessários.

**Parágrafo Segundo:** Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observado, ouvido o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Finanças do Município.

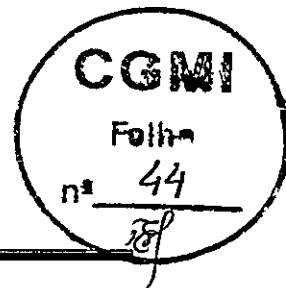
**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação de material empregada na obra e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo Quarto:** A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o

X



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO



**CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto: O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, até a data do seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros e ou ao meio ambiente, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

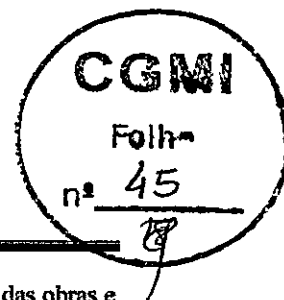
Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução das obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no Parágrafo anterior, não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de

✓



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO



seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado seu do local da obra, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA obriga-se ainda a:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Termo de Contrato, como também no decorrer das obras e serviços;
2. Registrar o Contrato no CREA ou CAU e apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica” à Fiscalização;
3. Efetuar matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEL, sob o código 7, em seu nome, seguido do nome do CONTRATANTE, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DAF n. 209/99;
4. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens;
5. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela Fiscalização;
6. Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive, de ordem administrativa;
8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro das obras e serviços;
9. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “Similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, a qual, por sua vez, o submeterá à decisão final do representante do CONTRATANTE;
10. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo.
11. Providenciar, às suas expensas, as licenças ambientais de Instalação e; ou de Operação, Estudo Prévio de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto ambiental (EPIA – RIMA), Planos de controle ambiental e outros, que dizem respeito à legalização das obras e serviços no âmbito ambiental, devidamente aprovado pela SEMMA, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal e demais normas federais, estaduais, e entidades públicas ligadas ao meio ambiente.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA fornecerá e manterá no Canteiro de Obras “Diário de Ocorrência”, o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela Fiscalização ou pela

X



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO

**CONTRATADA** de eventual registro relacionado a pessoal, como acidentes de trabalho e outras ocorrências diversas daquelas que deverão ser consignadas no “Livro de Obras”. A **CONTRATADA** obrigatoriamente registrará no “Diário de Ocorrência”:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
- b) as folhas de serviços;
- c) consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;
- e) os acidentes decorridos na jornada de trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;
- h) outros fatores que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;



**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** deverá construir e manter o Canteiro de Obras, dotado de uma sala para Fiscalização e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

**Parágrafo Nonoo:** A **CONTRATADA** deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações, com uso de seus equipamentos, promovendo a proteção dos transeuntes e do tráfego nos arredores da obra, e principalmente, do operário, cumprindo as seguintes exigências.

**Parágrafo Décimo:** As operações de construção deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Após a conclusão de qualquer porção ou parte das obras, a **CONTRATADA** deverá, prontamente, remover de sua vizinhança todo entulho ou restos de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessárias para o futuro das obras.

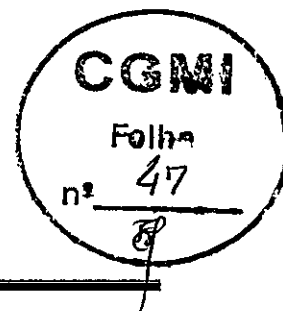
**Parágrafo Décimo Segundo:** Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

1. Rejeitar todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
3. Decidir quanto à aceitação de material “Similar” ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior, e na forma disposta no item 09, supra;



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO



4. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus Parágrafos;
5. Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
9. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
10. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
11. Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
12. Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE**, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros;

**Parágrafo Décimo Quarto:** Com relação ao “Diário de ocorrência”, compete à Fiscalização:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS**

As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro ou Arquiteto civil, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** O Engenheiro ou Arquiteto ou Arquiteto responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA ou CAU, conforme determina a Resolução n. 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista na alínea “a” do art. 73, da Lei n. 5194, de 24 de dezembro de 1996 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO



**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro ou Arquiteto ou Arquiteto na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do mencionado Engenheiro ou Arquiteto poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 338.917,28 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).**

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão por conta do orçamento previsto no ano corrente de 2021.

#### CLÁUSULA NONA – PRAZO

O prazo para a execução das obras e serviços contratados será de **90 (noventa) dias**, findo o qual os mesmos deverão ser concluídos, restando claro que o início da contagem dar-se-á com o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez, está condicionada à publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, na forma da Clausula Vigésima Segunda, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Clausula Décima Sétima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços, após comunicação formal, por escrito, dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE receberá, na forma do art. 73, inciso I, da Lei n. 8.666/93, as obras e os serviços ainda em caráter provisório, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos, que a juízo do CONTRATANTE se fizerem necessários, quanto a qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

**Parágrafo Segundo:** Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por uma Comissão designada para tal fim, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

X



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO



À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da Contratada, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução da obra;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor pendente do objeto da licitação, quando o adjudicatário tiver o ajuste rescindido por ter cumprido apenas parcialmente o serviço;
- d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato quando apenas decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da **CONTRATADA** em executar o objeto do Contrato, o adjudicatário estará sujeito ao cancelamento da Nota de Empenho;
- e) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.
- f) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos restantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária;
- h) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, quando o adjudicatário não cumprir a obrigação assumida no dia previsto;
- i) a multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- j) em caso de infração às normas ambientais, a **CONTRATADA** fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Itacoatiara. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

1





**Parágrafo Primeiro:** Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

**Parágrafo Segundo:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

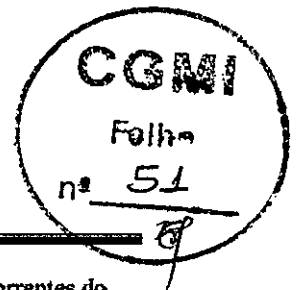
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DE CONTRATO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início das obras e serviços;
- d) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) supressão por parte do CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação no valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO



- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) contratação de menores não autorizadas por lei; e
- r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m” e “q”.
- II – Amigavelmente pelas partes.
- III – Judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas letras “a” à “m” e “q” do inciso I desta Condição, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I – devolução da garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- III – pagamento do custo de desmobilização.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n. 8.666/93;
- III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das medidas previstas no número I e II do item anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

8



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente as obras e serviços, objeto deste Contrato, parcialmente, só com a prévia autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

**Parágrafo Único:** No caso de subcontratação, que deve ser sobre parte específica do projeto, o percentual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos serviços objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS**

Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

- I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.
- II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deve manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

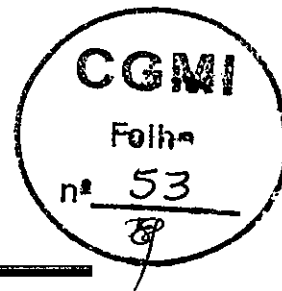
**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

h



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO



**Parágrafo Quarto:** Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto, invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual ou adequada aos itens especificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas durante sua vigência, nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

**II – Por acordo entre as partes:**

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando for necessária modificações da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

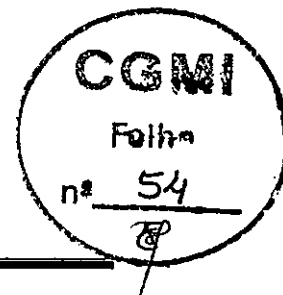
**Parágrafo Primeiro:** Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso “1” desta Cláusula, atendidos os preços médios do mercado.

**Parágrafo Segundo:** No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO



comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

**Parágrafo Quinto:** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PAGAMENTOS

O pagamento das obras e serviços contratados será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas deverão estar dentro da previsão do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e ajustado à tabela de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE fará medições mensais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das faturas, estas, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização, a Contratante deverá promover a retenção destinada à seguridade social, na forma e nos termos previstos no art. 31 da Lei 8.212/91, com nova redação dada pela Lei n. 9.711, de 20.11.98, combinado com a Ordem de Serviço INSS/DAF n. 209/99, além da comprovação de Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, sob o código 07, em seu nome, seguido do nome do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos de serviços adicionais resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE serão feitos em separado.

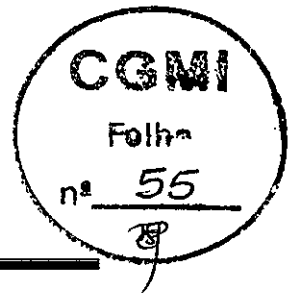
**Parágrafo Quinto:** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo Sexto:** A inadimplência da CONTRATADA, quanto ao recolhimento dos encargos, autorizam o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do art. 31, da Lei n. 8.212/91.

8



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO



**Parágrafo Sétimo:** O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação da totalidade das obras e serviços pelo CONTRATANTE. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no banco BRADESCO S/A.

**Parágrafo Oitavo:** O valor deste Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, conforme o INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, como condição para assinatura deste contrato, oferece garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

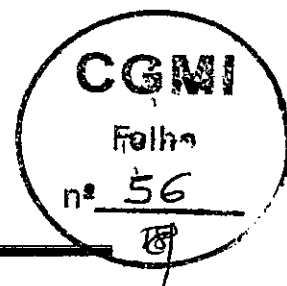
**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada neste Contrato, que a CONTRATADA apresentou através de Apólice Seguro Garantia, emitida pela seguradora Junto Seguros S.A, em favor do Município de Itacoatiara, com vencimento para o dia 01/11/2022, prazo de garantia de 10 (dez) meses, no valor de R\$ 16.945,86 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e oitenta e seis centavos), será restituída após o cabal, e satisfatório desempenho de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e depois da aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá à garantia ora constituída, para ressarcir-se de prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do mesmo para reparar esses prejuízos, nas condições admitidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima terceira deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Toda vez que houver empenho de importância não incluída na estimativa do valor do Contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente,



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO



no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento pela **CONTRATADA** do correspondente aviso, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**21.1.** O prazo de execução do objeto desta Tomada de Preço será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

**21.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado de comum acordo por ambas as partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO DO CONTRATO**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Itacoatiara, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE**

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTROLE**

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. Impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da obra.



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO



**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Segundo:** O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes ao presente Termo, especialmente a consolidada da Lei n. 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas em sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes do presente instrumento.

E, por estarem acordes as partes contratantes, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Itacoatiara, 05 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

FKF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ sob o nº 22.890.584/0001-50

TESTEMUNHAS:

NOME:   
RG: 1987826-9

NOME: Kenia Raiane Bezerra Sales   
RG: 3810113-0